LEI Nº 1.524, de 18 de outubro de 1978.

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Igarassu, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Igarassu.

§ único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá gráu de hierarquia igual ao de Secretaria.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas-químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;
III - ocasione danos à fauna e à flora.

Artigo 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º;

Artigo 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplice por entidades técnico-científicas.

Artigo 5º - Os membros do CODEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos; seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao

Município.

Artigo 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Artigo 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Artigo 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

§ único - Os critérios, normas e padrões que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal de Igarassu através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo 11º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 12º - A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 13º - Até o prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo 14º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSSU, em 18 de outubro de 1978.

a) - Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

Publicada e registra na data supra - Em 18 de outubro de 1978.

a) - Bernadete Arruda dos Santos - Chefe de Gabinete.